

# TERMO ADITIVO ANUAL DE MATRÍCULA – ANO DE 2023

## GRATUIDADE EDUCACIONAL INTEGRAL (100%)

### CONTRATANTES:

1. CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)			
Nome:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Telefone:
2. CONTRATANTES (PAIS E/OU RESPONSÁVEIS):			
Nome do Pai:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Tels:
Nome da mãe:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Tels:
ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) – IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Curso:	Turno:	Matrícula nº:	

**CONTRATADA:** A **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.618.984/0001-28, entidade mantenedora do **COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA de Vitória**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.984/0004-70, instituição de ensino com sede na Rua Coração de Maria, 315 - Praia do Canto, | Telefone: (27) 2124-9100 | Fax: (27) 2124-9146, nesta cidade de Vitória/ES, CEP 29.055-770<sup>[P40LL1]</sup>, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominado simplesmente **COLÉGIO** ou **CONTRATADA**.

Tendo em vista as condições socioeconômicas do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), que, conforme disposto na Lei Complementar 187/2021, é qualificado para receber **bolsa de estudos INTEGRAL** por apresentar renda familiar mensal *per capita* não excedente ao valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo, as Partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, nos termos da legislação em vigor, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO de GRATUIDADE EDUCACIONAL INTEGRAL** ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR já celebrado, para confirmar e renovar a MATRÍCULA do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado, por meio da **concessão de bolsa de estudo INTEGRAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que as Partes, livremente, se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA 1ª - (Objeto):** O objeto do presente contrato é a confirmação e renovação da matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado, para o ano letivo e civil em referência, correspondente ao(à) ano/série e ao curso especificados no preâmbulo deste instrumento, a serem ministrados pelo COLÉGIO ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), de forma inteiramente GRATUITA, mediante a concessão de BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL, em conformidade com o previsto na legislação de ensino vigente e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR que os CONTRATANTES celebraram com o COLÉGIO, bem como em consonância com o previsto no Regimento Escolar, no Calendário Escolar, no Guia do Estudante e na Proposta Pedagógica já definidos, dos quais o(a) BENEFICIÁRIO(A) e os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento e com os mesmos concordam inteiramente e obrigam-se a respeitar e cumprir.

**CLÁUSULA 2ª - (Preço – Bolsa de Estudo Integral – 100%):** O COLÉGIO assume a obrigação de prestar os serviços educacionais referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), **de forma inteiramente gratuita**, mediante a concessão de **BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL (100%)**, no ano letivo em referência.

**2.1-** Os serviços educacionais concedidos através do presente Termo Aditivo, mediante bolsa educacional integral, correspondem àqueles prestados a toda turma ou série, coletivamente, em consonância com o programa de estudos destinados à série e curso na qual o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) se matricular, conforme especificado no caput desta Cláusula, não incluídos os facultativos, os extracurriculares complementares, ou de caráter individual ou de grupo específicos.

**2.2-** Além dos serviços educacionais obrigatoriamente prestados a toda turma ou ano/série, coletivamente, em consonância com o programa de estudos destinados ao(à) Período/Ano/Série e Curso no qual o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) está se matriculando, o COLÉGIO, também, prestará ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), forma inteiramente gratuita, os seguintes serviços e/ou bens:

material didático                       lanche / refeição                       uniforme escolar

**2.3-** Os serviços educacionais prestados gratuitamente ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) representam para o COLÉGIO os seguintes custos:

CURSO	ANO / SÉRIE	12 (doze) PARCELAS	ANUIDADE
Educação Infantil	Infantil	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
Ensino Fundamental – 1ª Fase	1º ao 5º ano	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
Ensino Fundamental – 2ª Fase	6º ao 9º ano	R\$ 2.776,00	R\$ 33.312,00
Ensino Médio	1ª série	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
	2ª série	R\$ 3.393,00	R\$ 40.716,00
	3ª série	R\$ 4.004,00	R\$ 48.048,00

**CLÁUSULA 3ª - (Prazo de vigência):** O presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR tem validade de um ano, extinguindo-se automaticamente em 31/12/2023.

**CLÁUSULA 4ª -** Fica reservada ao COLÉGIO a possibilidade de modificar os serviços de educação escolar prestados ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme sua conveniência administrativa e financeira, sem que seja garantido ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou manutenção dos serviços e/ou assistência social.

**CLÁUSULA 5ª -** Os CONTRATANTES assumem a obrigação de fazer com que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) frequente as atividades relativas aos serviços de educação escolar que lhe serão prestados pelo COLÉGIO, assumindo também a obrigação de respeitar integralmente o Estatuto, o Regimento Escolar e todas as demais normas de conduta estabelecidas pela COLÉGIO, sob pena de rescisão do Contrato e sem que lhe seja garantido o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA 6ª -** Os serviços de educação escolar previstos neste Termo Aditivo serão prestados pelo COLÉGIO ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) de maneira **inteiramente gratuita (100%)**, haja vista a sua condição socioeconômica, pelo que, além das situações descritas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, o Contrato poderá ser rescindido pelo COLÉGIO, a qualquer momento durante a sua vigência, caso os CONTRATANTES e/ou o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) abdique ou perca sua condição de estudante/beneficiário regularmente matriculado em instituição de ensino e/ou assistência social e/ou deixe de ser pessoa carente na forma da lei.

**CLÁUSULA 7ª - (Ratificação do CONTRATO):** As Partes contratantes, neste ato, **ratificam** e renovam o compromisso de cumprirem fielmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR que celebraram em relação ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado(a), as quais permanecem todas em vigor.

**CLÁUSULA 8ª -** Os CONTRATANTES, neste ato, assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste TERMO ADITIVO ANUAL DE MATRÍCULA, relativas à aptidão legal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para a matrícula e frequência no(a) Ano/Série e Curso indicados, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e das demais exigidas por lei, inclusive, quando necessário, de relatório e/ou avaliação médica e/ou psicológica e/ou biopsicossocial, por médico, psiquiatra, psicólogo e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

**8.1-** Os CONTRATANTES declaram que o do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) faz jus à bolsa de estudo integral por possuir renda familiar mensal per capita não excedente ao valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021; e estão cientes de que a manutenção da bolsa está diretamente vinculada à conservação desta condição durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA 9ª -** Os CONTRATANTES reconhecem e declaram que aderiram livremente ao presente Contrato, sendo fruto de consciente opção a escolha do COLÉGIO, integrante da rede de ensino pertencente ao Instituto das Religiosas do *Sacré-Coeur de Marie*, fundado em 1849, cuja proposta educacional está fundamentada nos valores cristãos, e, também, nos princípios que norteiam a Educação Nacional, especialmente no princípio do pluralismo de ideias e do respeito à liberdade e apreço à tolerância.

**9.1-** Ao firmarem o presente Contrato os CONTRATANTES declaram que têm conhecimento prévio do Regimento Escolar, do Calendário Escolar, do Guia do Estudante, da Proposta Pedagógica, das normas de vestuário e demais normas específicas do COLÉGIO, que lhe foram apresentados e que são parte integrante do presente Contrato, as quais se obrigam a respeitar.

**CLÁUSULA 10ª - (Da assinatura eletrônica):** O presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da legislação aplicável a essa modalidade de assinatura. Os CONTRATANTES reconhecem e declaram que aderiram livremente ao presente Termo Aditivo e reconhecem também como válidas e eficazes as disposições sobre a assinatura eletrônica normatizadas em lei e detalhadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

**CLÁUSULA 11ª - (Foro):** As Partes elegem o foro da cidade de Vitória/ES, para apreciação de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais favorecido que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (Pai/Responsável)      CONTRATANTE (Mãe/Responsável)      CONTRATANTE (Responsável Financeiro)

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_      2. \_\_\_\_\_  
Nome:      Nome:  
CPF:      CPF: